

ATA DA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo justificado, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de férias, e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Luís Fabian Pereira Barbosa, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 12ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 10ª Sessão Administrativa, realizada em 02/04/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-PRESIDENTE E RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 002097/2024 – Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Wendell de Oliveira Cardoso. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Wendell de Oliveira Cardoso**, matrícula nº 0038814A, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual referente ao Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 27/01/2014 a 25/05/2022, perfazendo um total de 3.037 (três mil e trinta e sete) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, nos termos da Informação n.º 691/2024/GTE-IIF/DGP; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 3.037 (três mil e trinta e sete) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 002719/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Waldir de Oliveira Pinto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Waldir de Oliveira Pinto**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036714A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 18.081,02** (dezoito mil, oitenta e um reais e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 179/2024/DIPREFO/DGP 0541940; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 002712/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Julio Luciano Tavares Michel. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Júlio Luciano Tavares Michel**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036595A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 36.310,72 (trinta e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 172/2024/DIPREFO/DGP 0537220; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 011986/2023 - Prorrogação de Cessão do servidor Lincoln de Brito Ribeiro, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO do servidor LINCOLN DE BRITO RIBEIRO, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **01.10.2023**, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela **CONSULTEC** e minuta apresentada pela SEDUC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º

1.126/2007); **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005587/2024 – Requerimento de Afastamento, conforme Atestado Médico, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Evelyn Freire de Carvalho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por 08 dias, a contar da data de 23/03/2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual nº 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 004252/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Carlos Andrey Holanda Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.

PROCESSO Nº 004162/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Bruno de Queiroz Assis. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Bruno Queiroz Assis**, Assistente da Presidência da Segunda Câmara, matrícula nº 003.549-1A, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 26/06/2020 à 01/02/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 19.901,05 (dezenove mil, novecentos e um reais e cinco centavos) o montante

devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 183/2024/DIPREFO/DGP (0544746); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002715/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Rubens Rocha Valente Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Rubens Rocha Valente Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036625A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ R\$ 46.624,67 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 176/2024/DIPREFO/DGP 0541803; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004830/2023 – Requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Lino Eugênio Auzier e Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Lino Eugênio Auzier e Lima**, Assistente de Controle Externo, “C”, matrícula n.º 000.216-0A, lotado no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP deste. E. Tribunal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à **DGP** para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000669/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Andrezza Braga Bechimol de Resende. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR o pedido da ex-servidora**, a senhora **Andrezza Braga Benchimol de Resende**, que antes ocupava o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro - CC1, matrícula nº 0035530A, CPF 885.916.702-72, referente ao pagamento das verbas indenizatórias nos termos do pleiteados, ou seja, considerando que a exoneração se deu antes do início de sua gravidez; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as providências necessárias, bem como informar a parte interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001186/2024 - Termo de Adesão ao Projeto Comunica, tendo como interessada a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Adesão ao **Projeto Comunica** firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, nos moldes propostos pela ATRICON; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável e à SECEX para conhecimento e operacionalização do referido Projeto visto tratar-se de matéria atinente ao Controle Externo; **9.3.** Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

PROCESSO Nº 004102/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Simão Souza da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Simão Souza da Silva**, matrícula nº 12810, Assessor de Conselheiro, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de **01/03/2016 à 01/03/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 95.607,26 (noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 180/2024/DIPREFO/DGP 0543636; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004424/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a Sra. Bianca Claros de Oliveira Fernandes Coelho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da senhora **Bianca Claros de Oliveira Fernandes Coelho**, Matrícula 0044059A, concedendo a servidora, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Bianca Claros de Oliveira Fernandes Coelho, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito da interessada à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 003780/2024 – Requerimento de Afastamento, conforme Atestado Médico, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades no período referente ao dia 26 de fevereiro de 2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 000425/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessado o servidor Raniere Pereira Parente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor **Raniere Pereira Parente**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Raniere Pereira Parente, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 002024/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Ana Karla de Sousa Bessa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Karla de Sousa Bessa**, Assistente de Diretoria, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 0043087A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015533/2023 - Termo de Cooperação Técnica, em função de disposição de servidor, tendo como interessado o Sr. Ivan de Azevedo Tribuzy Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do novo Termo de Cooperação Técnica em função da disposição de servidor do Sr. **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, para desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada, com as devidas alterações propostas pela **CONSULTEC** na Informação nº 16/2024/CONSULTEC/GP 0541717, referente a atualização para a Lei nº 14.133/2021; **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de disposição do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.

PROCESSO Nº 002714/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Luiz de Lima Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Luiz de Lima Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 003661-7A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 18.081,02 (dezoito mil, oitenta e um reais e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 177/2024/DIPREFO/DGP 0541868; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à

emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

PROCESSO TCE - AM Nº 004982/2024 - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, tendo por objeto programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades fins do TCE/AM e da FUA, além da cooperação para realização do Projeto "III Simpósio Internacional sobre gestão ambiental e controle de contas públicas - O papel dos TCE's", com valor global de R\$1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais) e vigência de 01/01/2024 a 31/12/2026, nos termos da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nos autos, observando as considerações propostas pela DICOI no Parecer Técnico Nº 103/2024/DICOI; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h12, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno